ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL DE P E R I T I B A

L E I Nº 1007

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no título I, Capítulo II, Inciso I, letra "a", artigo 8º da Lei Orgânica do Município faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1996, as instruções que se observarão a seguir:

SEÇÃO i
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.2º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º - Os objetivos, as prioridades e a aquisição de bens são estabelecidas em cada área de atuação do Governo Municipal em função da importância que os problemas tem para a comunidade e dos recursos que dispõe a entidade Governamental.

Art.4º - Os gastos Municipais são estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício , para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita de serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;

IV - que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados na política salarial, estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores (ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e pessoal contratado em regime especial-período determinado).

Art.5º - O orçamento do Município e de seus fundos abrigará, obrigatóriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Art.6º - A despesa fixada não será superior a receita estimada, dando atenção aos seguintes princípios:

I - prioridade de investimento na área social;
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - processo de modernização na ação governamental;
IV - processo de elaboração e implementação do plano de estratégia Municipal e parcerias para o seu desenvolvimento;
V - natureza compensatória da filiação das instituições sociais do Município;
VI - instituição de entidades, providas de recursos orçamentários ou oriundos de fontes estaduais, federais e de empresas privadas.

§ 1º - Não poderão ser fixadas e realizadas despesas privadas definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão, na programaçã financeira de desembolso.

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos, prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art.7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o comportamento da arrecadação municipal, os reflexos dos índices inflacionários e planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parágrafo único: As dotações do orçamento geral e de seus fundos serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 1996, mês à mês, de acordo com a variação do índice Geral de Preços Médio IGP-M do mês anterior.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.8º - Constituem a receita do Município, aquelas provenientes:

I - dos triburos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses de acordo com a resolução nº 11, de 31.01.94, do Senado Federal, autorizados e homologados por lei específica e viculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V - empréstimos tomados por "Antecipação de Receita" para manutenção de alguns serviços da administração municipal.

Art.9º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos da contribuição de melhoria;

III - As alterações da legislação tributária:

a) a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias, com a redifinição do perímetro urbano;

b) a revisão da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e os efetivos valores dos imóveis;

c) a expansão do número de contribuintes;

d) a atualização do cadastro imobiliário.

VI - Criação de novas taxas para o incremento de ações no Município no campo do exercício do Poder de Polícia ou da oferta de serviços públicos específicos e divisíveis;

V - Alíquotas, base de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais, visando a adequação da capacidade financeira do Município às suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos Municipais cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidas monetariamente segundo a variação estabelecida pela Legislação.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, discriminará os recursos esperados em decorrência de cada uma das alterações proposta na Legislação tributária.

Art.10 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

§ 2º - A administração Municipal dispensará o máximo de esforços no sentido de diminuir o volume dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art.11 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1996.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário, no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art.12 - As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. .13 - A manutenção de atividades, o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art.14 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art.15 - O Município executará com prioridade, os programas e ações delineadas para cada setor adiante descritos, constantes dos anexos desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, se necessário, incluir na proposta orçamentária, programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

§ 2º - O poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, para devolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.16 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundos Municipais e conselhos definidos e exigidos em legislação específica a cada órgão, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais numerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização de imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na atualização dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente artigo, o orçamento dos fundos Municipais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelos Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 17 - O Orçamento Municipal poderá cosignar os recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante a celebração de convênios e contratos, desde que sejam de conveniência do Governo e que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 - As despesas com administração de pessoal ficam limitados a 65% (Sessenta e cinco por cento)das receitas correntes (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias da constituição Federal).

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e de seus fundos, nos seguintes elementos:

I - Vencimentos;
II - Obrigações patronais;
III - Proventos de aposentadorias e pensões;
IV - Subsídios à vereadores;
V - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º -A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices oficiais de reajuste, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e seus fundos, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art.19 - Na fixação de gastos com despesas de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuidos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capitulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.20 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal e da Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 1991 do conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino sendo creche, pré-escolar, especial, 1º grau, merenda e transporte escolar, bem como a concessão de subvenção social para a campanha Nacional de escolas da comunidade - CNEC, para desenvolvimento de cursos técnicos profissionalizantes (computação, datilografia...) e a realização de convênios com Fundações educacionais visando a manutenção do ensino superior.

13

Art.21 - Com o objetivo de assegurar maior agilidade aos servidores e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo promoverá junto às administrações dos Governos da União e Estado, a descentralização das ações Governamentais, especialmente:

I - Ensino pré-escolar e fundamental;
II - Serviços de saúde;
III - Serviços de assistência à criança, ao menor e adolescente, grupo de idosos, clube de mães e extensão rural;
IV - Serviços nos centros comunitários e Centros Sociais;
V - Conservação de rodovias;
VI - Policiamento sanitário e ambiental.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art.23 - A Secretaria da diretoria de administração e Finanças elaborará o calendário de atividades para a elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os chefes de departamento para discutir o orçamento fiscal.

Art.24 - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e seus fundos.

Art.25 - As dotações destinadas a despesas de capital, inclusive amortizações de dívida por operações de crédito, observarão as prioridades e metas constantes no anexo II desta Lei (devendo os respectivos projetos e atividades se fazerem acompanhar dos demonstrativos com as especificações físico financeiras referentes às correspondentes realizações governamentais).

Art.26 - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada pela Lei Municipal nº 632, de 05 de março de 1990 e acrescida dos fundos criados por lei e que receba recursos do Tesouro Municipal.

Art.27 - Da receita prevista, será consignado até 1/3 (um terço) a título de reserva de contingência, o qual poderá ser alocado e remanejado por Decreto do Poder Executivo, como recursos compensatórios na abertura de créditos suplementares, adicionais ou especificos.

Art.28 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Peritiba e Resolução nº 11, de 31.01.94, do Senado Federal:

I - Durante a execução orçamentária, realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal.
II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, especialmente a resolução nº 11, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.
III - Abrir créditos suplementares até o limite de 1/3 (um terço) do orçamento das despesas, de acordo com o inciso I, § 4º, do artigo 132, da Lei Orgânica do Município de Peritiba.
IV - Os recursos alocados na reserva de contingência serão destinados por ato do Poder Executivo a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, no decorrer de sua execução.

V - Transferir para a reserva de Contingência os saldos das dotações do orçamento da despesa não utilizados, ou transferí-los para outras unidades orçamentárias, mediante autorização Legislativa.

Art.29 - é vedado ao Poder Executivo, transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 15 DE DEZEMBRO DE 1995

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretaria de Administração e Finanças

A N E X O I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Continuidades da ações no âmbito do poder Legislativo com vistas ao trabalho de medernização;
- Reaparelhamento das instalações físicas.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Capacitar e valorizar o servidor público municipal
- Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de governo, adoção do método de planejamento, administração financeira, contábil, pessoal, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social, controle patrimonial e continuidade no processo de informatização de todos os serviços.
- Elaborar o novo códico Tributário Municipal, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária e elaboração da nova planta de valores.

EDUCAÇÃO

- Unir esforços (Município, Estado e União) no sentido de assegurar condições de permanência do aluno na Escola Pública e a melhoria da qualidade de ensino, através dos seguintes procedimentos;
- Redefinir o plano de expansão do ensino de 1º grau e pré-escolar da rede pública Municipal e Estadual, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e os conveniados com o Estado através da Municipalização da educação;
- Assegurar o crecsimento e fortalecimento da rede Municipal de ensino para atender a demanda escolar da faixa etária de 04 à 14 anos;
- Assegurar a continuidade do programa de transporte escolar para alunos da zona rural, com recursos próprios do Município;
- Manter o Termo de Comodato e o Convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, visando a continuidade do funcionamento e manutenção da crêche institucional;
- Firmar Convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA; visando a ampliação da crêche (área coberta)
- Assegurar a continuidade da suplementação alimentar, dando apoio complementar para aquisição e distribuição de merenda escolar, a fim de incentivar e melhorar a frequência, bem como o aprendizado;
- Assegurar a continuidade do aperfeiçoamento do magistério no sentido de aprimorar o ensino Municipal.
- Efetuar convênios com as instituições de ensino superior, objetivando a produção e difusão do conhecimento com a formação de novos valores, fazendo com que haja a oferta de mais e melhores recursos para o mercado de trabalho.

CULTURA E ESPORTE

- Dar continuidade ao desenvolvimento do esporte amador, prestando o apoio necessário às entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espirito de coletividade e competição, bem como estimular a formação de atletas locais.
- Possibilitar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais.
- Dar continuidade à preservação e difusão das manifestações culturais do Município.
- Dar continuidade à conservação dos bens móveis e imóveis existentes e criação de novos espaços culturais e esportivos.
- Assegurar condições para colocar à disposição da comunidade, meios e condições para o aprendizado cultural.
- Criação do Centro de Menória de Peritiba com o levantamento de dados.

TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e melhoria na rede de estradas vicinais com o objetivo de facilitar o escoamento da produção, utilizando recursos próprios e quando possível tambem através da celebração de convênios.
- Construção de pontes de alvenaria e mistas sobre os rios e pequenos curso d"água que cortam as rodovias da malha viária municipal, assim como a construção de boeiros e esgotos para o desvio de águas pluviais.
- Recapeamento primário de estrada Municipais a ampliação das operações de restauração e conservação, sinalização e entroncamentos e outros locais julgados necessários, proteção vegetal e paisagismo e empreender ações no controle de erosão ao longo das estradas.
- Construção do Terminal Rodoviário Muncipal, possibilitando a passagen de ônibus inter-Municipais e inter-Estaduais, bem como para oferecer maior conforto e segurança aos passageiros, inclusive aos estudantes, através do acesso interno do terminal com o Colégio Estadual.
- Implantar abrigos de passageiros ao logo da estradas Municipais .
- Adotar uma política de desenvolvimento comercial e industrial capaz de promover a eficiência e o dinamismo deste segmento econômico do Município.
- Proporcinar assistência gerencial e apoio financeiro (dentro das possibilidades), bem como oferecer a infra-estrutura necessária na instalação de micro, pequenas e médias empresas, adotando tambem o mesmo procedimento para as hoje existentes.

DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Pavimentar ruas do perímetro urbano que estão se tornando de dificil tráfego, eleitas como prioridades.
- Buscar a participação dos Governos Federal e Estadual na formulação de baixa renda.
- Instalar equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e executar obras de infra-estrutura e equipamentos urbanos.
- Construção de casas econômicas em regime de mutirão, destinadas à população de baixa renda.
- Implantar um controle da poluição decorrente de atividades agrícola e industrial.
- Implantar meios e formas para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do programa de reflorestamento.
- Atuar, em ação conjunta com o Governo do Estado, na organização territorial e disciplinamento de uso do solo.
- Apliar os reservatórios e o sistema de tratamento d"água, paralelamen-

to com a ampliação da rede de distribuição d"água para a Cidades e comunidades com deficiências acentuadas.

AGRICULTURA

- Transferir recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária - FUNDEAGRO.
- Direcionar, de forma integrada com os órgão Estaduais e Federais, todas as ações para a preservação e recuperação de recursos naturais, utilizado, preferencialmente o enfoque de microbacias hidrográficas.
- Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando inclusive novos fatores de produção aos produtos rurais.
- Estimular e desenvolver a produção vegetal, animal, pesqueira e florestal, a defesa sanitária e a saúde animal, nos aspectos referentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção e abastecimento.
- Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para iniciar e ou consolidar atividades que se mostram promissoras sob o ponto de vista socio-econômico, tais como: psicultura,agricultura e a criação diversificada.
- Melhorar a qualidade e a disponibilidade de sementes, mudas, plantas, matrizes, além de colocar à disposição condições para efetuar a correção do solo, principalmente pela utilização de calcáreo e de adubo orgânico
- Prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto a unidade de produção agropecuária e à familia rural, bem como desenvolver atividades de assistência técnica, visando evitar o exodo rural.
- Prestar serviço aos produtores rurais de forma direta ou indireta, no tocante à mecanização agrícola e engeharia rural, à comercialização agrícola e a outras atividades afins.

SEGURIDADE SOCIAL

- Concluir o processo de unificação das instituições Federal, Estadual e do Município, no setor de saúde numa única estrutura Sistema Unificado de Saúde - SUS.
- Reequipar e rede física de serviços públicos prestados na Unidade Sanitária local, no sentido de adequá-la às atribuições do sistema da municipalização e às demandas da população
- Implementar ações de saúde individual (consultas médicas e odontológicas) e coletivas (vigilância sanitária, epidemiológia e saneamento básico) em quantidade e qualidade necessária para reduzir ainda mais os indicadores de morbi-mortalidade na população, visando especialmente a saúde preventiva.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da populacão e das ações de saúde em geral.
- Contratar, quando necessário, em caráter suplementar, serviços privados para desenvolver ações de saúde subordinadas à gerência, do sistema Unificado de Saúde - SUS e limitados às deficiências existentes.
- Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Unificado de Saúde - SUS
- Atendimento emergencial e auxilio financeiro as pessoas em situação de extrema carência comprovada, às vítimas de calamidade pública ou em estado de emergência.
- Dinamizar a intermediação de empregos para atendimento a trabalhadores
- Oportunizar o ensino, a habilitação, a reabilitação e a profissionalização de pessoas portadoras de deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 20 DE OUTUBRO DE 1995.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municiapal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1996.

A N E X O II

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- Aquisição de equipamentos e material permanente,
- Contribuição para a Associação de Vereadores do Alto Uruguai Catarinense-AVAUC,
- Contribuição para o Instituto Brasil de Administração Municipal-IBAM,
- Contribuição para a União dos Vereadores do Estado de Santa Catarina-UVESC,
- Manutenção das demais atividades legislativas.

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Contribuição para entidades;
- Manutenção das atividades.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais permanentes;
- Conclusão do Plano Diretor Urbano;
- Reformulação do Código de Obras;
- Reformulação do código de Postura;
- Reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- Reformulação do Código Tributário Municipal;
- Aquisição de veículos para a Secretaria de Administração e Finanças;
- Ampliação dos sistemas de informática;
- Amortização da dívida fundada Interna (Empréstimos efetuados junto ao BADESC, referente programas do PROURB);
- Contribuição a Entidades;
- Contribuição anual ao Instituto de Administração Municipal-IBAM;
- Reestruturação Administrativa;
- capacitação e valorização dos servidores públicos Municipais;
- Criação da associação dos Funcionários Públicos Municipais.

DIRETORIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

- Manutenção das atividades;
- Manutenção de convênios;
- Aquisição de equipamentos e implementos para a Patrulha Mecanizada Agrícola;
- Participação na continuidade para instalação de silos e secadores comunitários;
- Insentivos para a construção de bio-esterqueiras e reservatórios de dejetos animais;
- Aquisição de veículos;
- Correção e amortização dos contratos com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento -SAA/FAP e GAPLAN Administradora de Bens SC Ltda;
- Implantação do sistema de Telefonia Rural;
- Participação para complemento da Rede de eletrificação Rural;
- Defesa contra erosão;
- Programa de recuperação de áreas agricultáveis;
- Programa de proteção das fontes e cursos d'água;
- Programa de perfuração de poços profundos;
- Transferência para o FUMDEAGRO;

- Apoio e participação na implantação de distribuição d'água nas comunidades do interior;
- Convênios com a Associação Comunitária;
- Subsidiar parte de cursos, treinamentos e excursões para agricultores;
- Aquisiçao e transporte de calcáreo para os agricultores pelo sistema de equivalência;
- Aquisição de corretivos e fertilizantes pelo programa de equivalência por produtos;
- Aquisição de sementes e mudas pelo programa de equivalência por produtos;
-Preservação de recursos naturais renováveis;
- Incremento à produção diversificada, construção de açudes, valas de cilagem etc...
- Terraplanagem para a construção de benfeitorias agropecuárias;
- Promoção e extensão rural;
- Manutenção do programa de defesa Sanitária Animal;
- Manutenção do programa de melhoramento genético dos animais.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Aquisição de áreas de terras para implantação de indústrias;
- Convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia;
- Incentivo para instalação, relocação e ampliação de industrias;
- Manutenção das atividades do departamento.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Educação da criança de 0 à 06 anos

- Manutenção das atividades da creche;
- Ampliação da creche;
- Reequipamento da creche;
- Admissão de pessoal e capacitação de profissionais;
- Implantação e manutenção de projetos pedagógicos;
- Ampliação de acervo literário;
- Reformas, pinturas e reparos em geral;
- Convênios com o MEC/FNDE;
- Manutenção das atividades da Educaçãp Pré-escolar;
- Reequipamento da Educação Pré-escolar.

Ensino Fundamental

- Admissão de pessoal;
- Manutenção das atividades do ensino fundamental;
- Transporte escolar;
- Ampliação do Centro Educacional de 1º Grau;?
- Aquisição de equipamentos e Material Permanente do Centro Educacional;?
- Capacitação de recursos humanos;
- Programa da merenda escolar;
- Aquisição de material didático e escolar;
- Aquisição e distribuição gratuita de material didático, pedagógico e uniforme escolar.
- Aquisição de materiais de consumo e serviços;
- Ampliação de unidades escolares;
- Aquisição de ônibus para o transporte escolar;
- Aquisiçao de veículos utilitários para o transporte de alunos e professores;
- Reforma de escolas municipais e conveniadas com o Estado;
- Ampliação e manutenção do projeto pedagógico;
- Ampliação do acervo literário da bibliotéca Pública Municipal e das Escolas;
- Convênios com a Secretaria de Estado da Educação, Cutlura e Desportos;

- Convênio com o MEC/FNDE;
- Reequipamento do departamento e das escolas;
- Apoio na manutenção do ensino de 2º grau.?

Ensino Médio
- Assistência financeira a educandos (apoio ao ensino polivalente).

Ensino Supletivo
- Apoio ao ensino supletivo.

Assistência a Educandos
- Manutenção do transporte escolar, do programa de saúde do Escolar.

Ensino Superior
- Convênio com as Universidades

Educação Especial
- Apoio à Educação compensatória;
- Apoio à Educação Precoce
-Contribuição para a APAE de Concórdia, mediante convênio.

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Apoio a manifestações culturais, folclóricas e tradicionalistas;
- Manutenção da escola de música;
- Manutenção do grupo de danças (alemã, Italiana e Gaúcha);
- Manutenção do coral Infantil;
- Formação e promoção de Seminários de estudos do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Criação do centro de memória do Município e levantamento histórico;
- Transferência para o Fundo Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Contribuição para construção de Centros Comunitários;
- Manutenção das repetidoras de televisão.?

DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO

- Apoio ao Desporto amador;
- Convênio com o Peritiba Esporte Clube;
- Transferência para o Fundo Municipal.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Saúde
- Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde;
- Reequipamento da Unidade Sanitária;
- Aquisição de um veiculo;
- Transferência para o Fundo Municipal de Saúde-F.M.S;
- Subvenção para a Sociedade Beneficente Hospital Peritiba.

Saneamento
- Obras de drenagem, canalização, galerias e esgotos.
- Aquisição de um caminhão coletor de lixo;

PROTERNçÃO AU MEIO AMBIENTE

- Demarcação e arborização de rios e seuas nacentes;
- Apoio no controle de poluição de rios;
- Apliação do trabalho desenvolvido nas microbacias;

- Formação de áreas de preservaçãop permanente.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Assistência
- Programa de assistência da Criança, do menor e do adolecente
- Transferência para o Fundo da Criança, do menor e do adolecente;
- Contribuição para os Clubes de Mães;
- Transferência para o Fundo da Aposentadoria e Pensões e servi;o Municipal de Assistência Social e à Saúde - FAPEN E SEMAS
- Aquisição de material e serviço para o desenvolvimento de trabalhos com grupo de idosos;
- Assistência Social a população carente;
- Admissão de pessoal e capacitação profissional;

Previdência
- Contribuição para o PASEP

DIRETORIA DE TRANSPORTE, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

Transporte
Transporte Rodoviário
- Manutenção das estradas vicinais;
- Manutenção dos equipamentos rodoviários;
- Reequipamento do D.M.E.R.
- Construção de pontes, bueiros e passadouros de gado;
- Reabertura de estradas vicinais;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para montagem de oficina mecânica;
- Construção de abrigos de passageiros;
- Aquisição de terrenos;
- Ampliação da garagem Municipal;
- Ampliação da fabrica de artefatos de cimento;
- Construção de trevos na rodovia da SC-462;
- Aquisição de placas de sinalização;
- Capacitação de recursos humanos;
- Admissão de pessoal;
- Construção do terminal rodoviário;
- Aquisição de material permanente para o terminal rodoviário.

- Transferências para o Fundo Rotativo Habitacional.

TRANSPORTE URBANO
- Pavimentação das vias urbanas com paralelepipedos;
- Pavimentação asfáltica das principais vias urbanas;
- Construção e canalização e galerias pluviais;
- Construção de passeios públicos e muros;
- Construção de acostamento na rua do Comércio;
- Construção de muros em terrenos baldios;
- Manutenção das ruas, passeios e limpeza pública;
- Ampliação e melhoramento da iluminação pública;
- Manutenção da iluminação pública;
- Correção e amortização da dívida pública;
- Reconstrução do cemitério público Municipal;
- Manutenção e reforma do cemitério público municipal;
- Manutenção de parques, jardins e praças;
- Aquisição de equipamentos e material permanente.

HABITAÇÃO

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Segurança Pública
- Manutenção de convênio com a Polícia civil;
- Manutenção de convêncio da Polícia Militar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-sc., 15/12/ OUTUBRO DE 1995.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal